



REQUERIMENTO N° 942 /2019

(Deputado Leandro Grass)

Requer, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, informações sobre o atendimento à paciente Brenda de Souza Oliveira e demais pacientes que necessitam de serviços públicos de *home care*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 942 /2019
Folha N° 01

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeremos a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal informações relativas ao atendimento da paciente Brenda de Souza Oliveira – C.N.S 703201673213291, N° SES 03209262, nascida em 20/12/2003, na forma a seguir disposta:

1. Informar quais providências a Secretaria de Estado de Saúde está adotando para providenciar o atendimento da paciente acima descrita, que necessita de serviços *home care*, consoante reconhecido pela própria Secretaria;
2. Em quanto tempo será providenciado o serviço de *home care* para a paciente susomencionada;
3. Qual a empresa contratada pela Secretaria de Saúde para prestar serviços de *home care* e qual o quantitativo de pacientes a serem atendidos estabelecidos no contrato. Informar a quantidade de pacientes do Distrito Federal atendidos com os serviços de *home care*.
4. Qual o prazo de vigência do contrato de serviços de *home care*?

SECRETARIA LEGISLATIVA 09562009 16411

7070356

9



5. Há procedimento licitatório em curso para contratação dos serviços dessa natureza?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 6º, que a saúde é um direito social e no art. 196, que é direito de todos e dever do Estado.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece:

“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.”

Diante disso, deve ser garantido o atendimento à saúde de qualquer cidadão, com pleno acesso e de forma gratuita.

Chegou ao conhecimento deste Gabinete que há uma desassistência nos serviços de *home care* oferecidos pela Secretaria de Estado de Saúde. Há pacientes que precisam de serviços de *home care* e que não têm sido atendidos pelo Estado.

Os serviços de *home care* são direcionados a pessoas que possuem necessidade de muito cuidado e dependem de assistência constante.

As informações solicitadas no presente requerimento visam avaliar se o Distrito Federal está garantindo as políticas públicas de saúde a que está obrigado e quais providências adota para que os serviços sejam ofertados de forma adequada e de acesso universal.

Assim, conclamo aos nobres pares, a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 942 / 2019
Folha Nº 02 *Paulo*


LEANDRO GRASS
REDE SUSTENTABILIDADE

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 942 / 2019
Folha Nº 01
SEM EFETO

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 942/19**.

Autoria: Deputado (a) **Leandro Grass (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 11/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 942 / 2019
Folha Nº 03